

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
FPE 020481/2021**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, representado neste ato por seu titular CLAUDIO LEITE GASTAL, doravante denominado CONTRATANTE, e TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A , estabelecida na Rua Machado de Assis 50, ED 02, Bairro Santa Lucia, Campo Bom, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº03.506.307.0001-57, representada neste ato por LUCIANO RODRIGO WEIAND , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 952.835.520.04 e DIEGO DA SILVA GONÇALVES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.845.770-05, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº21.1300.0003411-0, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9007/2021 e Ata de Registro de Preços nº 02/2021, processo 20/1300.0007173-8, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação, por registro de preço, de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular, gasolina de aviação e querosene de aviação), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem para veículos, máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves de uso dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1.1. O preço estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 99.218.286,58 (noventa e nove milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.1.2 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a Taxa de administração de -3,45% (menos 3 vírgula quarenta e cinco por cento) que incidirá sobre o valor dos combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens de veículos de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 13.01

Atividade/Projeto: 6415

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.30

Recurso: 001

Empenho nº:

Data:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado nos locais listados no item 6, Anexo I – Termo de Referência.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII.

b) O comprometente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - caso fortuito ou força maior;
 - II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias , mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento à empresa, das despesas contratadas pelo Estado, deverá ser realizado conforme especificado a seguir:

A data de apresentação das faturas, emitidas em nome de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser feita quinzenalmente, no 9º e 24º dias do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados e concluídos, sendo pagamento feito em até 30 dias após a apresentação da nota.

6.2.1 - Os pagamentos à empresa contratada ocorrem de forma individualizada, com base no consumo quinzenal dos órgãos, sendo esses responsáveis pela quitação da fatura.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 5º da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 10.28. Comprovar rede de credenciamento, na época de assinatura do contrato, conforme lista do item 6, anexo I do Termo de Referência, item 1 - Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e item 2 - Órgãos da Brigada Militar que necessitam de pontos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre , ____ de _____ de 2021.

CLAUDIO GASTAL

Secretário de Estado – SPGG

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2021.08.24 16:08:58 -03'00'

DIEGO DA SILVA GONCALVES:00784577005
Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA GONCALVES:00784577005
Dados: 2021.08.24 15:05:03 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND

LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do certame a ser instaurado, é a contratação, por registro de preço, de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular, gasolina de aviação e querosene de aviação), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas), filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem para veículos, máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves de uso dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, observando as especificações estabelecidas no presente Projeto Básico.

As Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul figurarão como participantes da ata de registro de preços, firmando contrato próprio e independente da Administração Direta. Ressalta-se, também, que para a concretização do objeto do presente certame o Estado não fornecerá estrutura de espécie alguma, devendo o proponente fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à sua concreção.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha da solução a ser contratada é uma das ferramentas mais importantes para a Administração Pública Estadual no que diz respeito a gestão de frotas. A partir disso a Administração vem repetindo a solução ao longo dos anos e novamente instaura as medidas necessárias para uma nova licitação.

A atual gestão qualificada dos serviços de abastecimento da frota vem permitindo um controle detalhado das despesas, facilitando o planejamento das necessidades, proporcionando uma melhor fiscalização da frota e, o mais importante, buscando redução dos custos da operação como um todo, gerando uma sustentabilidade econômica das contratações públicas para este fim. Contudo, em que pese a possibilidade toda de gerenciamento, é comum órgãos não darem a devida importância a uma gestão eficiente do objeto, considerando escassez de servidores e falta de expertise na gestão contratual.

Para tanto, buscando a modernização e o aperfeiçoamento do modelo existente, bem como o acompanhamento das mudanças que estão surgindo na gestão de abastecimento da frota, entre elas o uso de sistemas gerenciais e aplicativos pelas empresas privadas e órgãos públicos de outros Estados, o Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul - DTERS tem servidores ativos que estão constantemente na busca por novidades oferecidas pelo mercado da área, que culminou neste novo termo de referência. Com isso, busca-se uma solução que propicie a modernização da gestão pública, com uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

Atualmente a Gestão de abastecimento da Frota do RS é descentralizada, sendo o DTERS, departamento vinculado a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), o responsável por sistematizar, orientar, fiscalizar e estabelecer normas, com vista à política oficial do transporte da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, ou seja, cada órgão participante do contrato tem um servidor responsável pela gestão da frota do órgão, que fiscaliza, operacionaliza e organiza valores de abastecimento de cada veículo oficial, após, realiza o pagamento dos valores despendidos com abastecimento de sua frota.

Assim, objetiva-se com a nova contratação:

(a) melhor controle e fiscalização dos abastecimentos dos veículos do Estado do Rio Grande do Sul, com a comprovação do servidor que realizou o abastecimento no devido horário e endereço, visando diminuir gastos de recursos públicos identificando veículos que apresentem parâmetros insatisfatórios para abastecimentos, facilitando assim também o controle dos órgãos fiscalizadores;

(b) integração com outros sistemas do Estado que estejam relacionados a veículos e patrimônio, para obter informações em tempo real e poder emitir relatórios gerenciais mais precisos;

(c) maior agilidade e rapidez na tomada de decisão, para o usuário que utiliza o sistema para gestão da frota;

Por fim, informa-se que a frota de veículos ativos do Poder Executivo Estadual, em novembro de 2020, é composta por 17.561 veículos, destes são próprios 14.249 unidades.

3. DAS INFORMAÇÕES E DADOS A SEREM GERADOS/TRANSMITIDOS PELO MÉTODO/SISTEMA DA PROPONENTE



a – O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com óleo diesel, álcool, gasolina, gás natural veicular, gasolina de aviação ou querosene de aviação, uso de Caminhão Comboio), lubrificação, troca de filtros de ar e óleo ou lavagem, indicando a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

a.1 - Todos os dados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para a SEPLAG/DTERS ou quem ela indicar (anexo II);

b - As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo, equipamento, embarcação ou aeronave for lubrificado/abastecido, realizar troca de filtro ou lavagem, o operador do local responsável pela operação deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

c - O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os eventuais atendimentos feitos fora dos pontos de abastecimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e implementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos as mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará as aquisições de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagem);

d – O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), da SPGG/DTERS, referente aos cadastros de veículos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida que forem transmitidas por SPGG/DTERS (ver layouts de arquivos ANEXO II);

d.1 - A periodicidade que são enviados os arquivos com as movimentações pra que sejam atualizadas pela empresa contratada para serem refletidos no sistema de abastecimento, será de 2 em 2 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana;

e - Quanto ao abastecimento, lubrificação, filtros e lavagem, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento (ver layouts de arquivos ANEXO II):

- Identificação do veículo com o prefixo DTERS (assim entendida a identificação do veículo através do seu respectivo número de cadastro) – que é aquele atribuído pelo Departamento de Transportes do Estado aos veículos do Poder Executivo Estadual,
- Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento/lubrificação/filtros/lavagem);
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Indicação de abastecimento ocorrido fora dos pontos de abastecimento habilitados pela prestadora de serviços;
- Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- Identificação do usuário do sistema de abastecimento/lubrificação/filtros e lavagem, por pelo menos dois métodos de autenticação (exemplo: senha e cartão) contendo matrícula do Estado (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela SEPLAG/DTERS);
- Tipo de combustível (diferenciando gás natural veicular, gasolina, álcool, óleo diesel, se comum ou aditivado, gasolina de aviação e querosene de aviação) e a marca do filtro de ar e de óleo;
- Volume de combustível (Quantidade em litros, m3 do abastecimento/lubrificação) e quantidade de filtros;
- Valor gasto com o abastecimento/lubrificação/filtro ou lavagem;
- Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo;
- Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

e.1 - Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da SPGG/DTERS ou quem ela indicar, por meio eletrônico (ver layouts ANEXO II);

e.2 - A rotina de transmissão de dados para SPGG/DTERS ou a quem ela indicar deverá ocorrer de forma segura (EDI), e deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo Estado, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva (ver layouts ANEXO II);

e.3 - A operadora deve preservar as transmissões por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;

e.4 - Os arquivos devem ser enviados com todos os órgãos no mesmo arquivo, não devendo ser gerado um arquivo para cada órgão;

f - A contratada deverá impedir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores há 3 horas e capacidade do tanque divergente ao cadastrado;

g - A contratada deverá possuir na assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, habilitados a realizar abastecimento/lubrificação/troca de filtros, lavagem, bem como dispor de serviço de Caminhão Comboio, nos termos do presente certame em pontos que atendam aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

g.1 - Credenciamento mínimo de 95% dos municípios do estado, conforme definido por SEPLAG/DTERS, ou um posto de abastecimento até no máximo 25 km de distância;

g.2 - Credenciamento para abastecimento de aeronaves na Capital do Estado do Rio grande do Sul, Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana, Bagé, Canoas (base aérea), Caxias do Sul, Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Santa Rosa, São Borja, Palmeira das Missões, Capão da Canoa e Passo Fundo. Nas demais localidades, se não houver atendimento, a contratada deverá se manifestar com a devida justificativa, possibilitando assim a aquisição, por parte da contratante, do combustível para as aeronaves com fornecedor não credenciado.

g.3 - Entende-se por Caminhão Comboio o veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplados à carroceria. O veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível.

h - A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Projeto, no Edital do certame e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa de SPGG/DTERS;

i - A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/trocada senha (de que trata o item 2, letra “a”, em tempo real);

j - A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real,

l - Os pontos habilitados deverão praticar preços a vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

m - O sistema contratado deverá ficar liberado para consultas mesmo se estiver bloqueado para novas aquisições em razão de inadimplências;

n - O sistema deverá prever sistema de parametrizações para os abastecimentos (distância percorrida entre abastecimentos, capacidade de tanque, tempo em minutos, 180 min, entre abastecimentos, distância mínima e máxima percorrida entre abastecimentos, entre outros que o sistema apresentar);

n.1 - Controle de capacidade máxima do tanque. O pagamento do abastecimento não poderá ser autorizado em caso de o nº de litros abastecido ser maior do que o nº de litros de capacidade de tanque cadastrado no sistema;

n.2 - Informação de hodômetro, no momento do abastecimento, não pode ser superior a 1.000 km rodados ou inferior ao último informado;

n.3 - Preço máximo e mínimo de combustível, e intervalo de abastecimento do mesmo produto, não pode ser inferior a 3 horas;

n.4 - Data do último abastecimento e hodômetro no cadastro de veículos;

n.5 - Quando o cartão for cancelado ou bloqueado, o limite deve ser zerado automaticamente.

n.6 - O sistema deverá gerar notificações, por e-mail, caso ocorram abastecimentos inconsistentes, com base nos parâmetros do sistema (as parametrizações deverão ser indicadas pela SPGG/DTERS);

o - Caberá a SPGG/DTERS definir os valores/limites contratuais dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, podendo o DTERS alterar os limites, conforme necessidade real da administração pública, entre os Órgãos da Administração Direta, respeitando o valor contratual;

o.1 - Os Órgãos Autárquicos e Fundacionais, no caso de apresentarem mais de um código de base no sistema, poderão alterar os próprios limites, conforme necessidade real da administração pública, respeitando o valor contratual proposto pelo DTERS;

p - A contratada deverá disponibilizar um funcionário com completo conhecimento do sistema, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, ficando a disposição e que se faça presente na sede do DTERS, das 8h30min às 18h, respeitando o mesmo calendário dos servidores do Estado (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);

p.1 - Prover suporte técnico personalizado, podendo o atendimento deste ocorrer de forma remota (telefone, chat) e sem custo para o contratante;

p.2 - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;

q - Zerar e bloquear os cartões dos veículos que não tiverem movimentações nos últimos 90 (noventa) dias;

q.1 - Apresentar alternativa de realização de abastecimento em caso do sistema estar fora do ar;

q.2 - Confeção e entrega do cartão físico (ou solução tecnológica superior) em até 7 dia úteis.

q.2.1 - Apresentar alternativa de geração de um cartão virtual que expira em 24 horas;

q.3 - Os cartões, setores, órgãos e condutores cancelados, devem constar em listas separadas dos ativos quando forem consultados;

q.4 - Permitir ao gestor do contrato SPGG/DTERS consultar o cadastro dos órgãos, sobre os valores das cotas estabelecidas por período, com totalidade de saldo em cada cartão do órgão, permitindo a mesma possibilidade de consulta nos setores;

q.5 - Constar a data de criação do cartão no cadastro e a data do último abastecimento.

q.6 - Permitir a transferência de cartões/veículos entre CNPJ diferentes sem a necessidade de emitir uma nova via do cartão.

r - O sistema ofertado pela proponente deverá possuir níveis de permissões para cada tipo de usuário, garantindo aos administradores a possibilidade de gerenciamento e parametrização das permissões e dos acessos.

r.1 - O sistema deverá possuir níveis de permissões e de parametrizações de maneira individualizada para cada órgão. Um usuário administrador global (SPGG/DTERS) do sistema deverá possuir acessos e permissões irrestritas com relação a todos os órgãos.

4. DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS/GERENCIAIS (EXTRAÇÃO A PARTIR DE UMA INTERFACE WEB)

a - O sistema/método proposto deverá disponibilizar para uso da SPGG/DTERS ou a quem ela indicar, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos pertencentes à Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul:

- Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: nome do órgão ao qual estão ligados, prefixo DTERS, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por órgão; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica e tipo de veículo.

- Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por veículo; de preços praticados nos pontos; de pontos versus número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis.

- Relatório de desvio: Este relatório visa o encontro das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo com aquelas provenientes das informações do sistema de gerenciamento que indicam o efetivo consumo realizado. Deverá ser emitido com captura e preço dos combustíveis, por lubrificantes e filtros, por veículo; de ficha técnica (combustível); de hodômetro por veículo; de consumo de combustíveis.

- Relatórios financeiros: Referem-se à movimentação dos recursos financeiros entre os órgãos participantes do contrato, os pontos habilitados e os usuários do sistema, tanto sobre débitos quanto sobre créditos e/ou estornos e bloqueios. Deverá permitir a captura e transmissão de dados: de extrato da conta corrente por órgão; de transferência de crédito entre os órgãos e usuários; de avaliação de despesas da frota; de saldo real do valor total de cada órgão.

b - Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por determinação da SPGG/DTERS, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento, devendo ser individualizados, prioritariamente em:

- Relatórios por Órgão e/ou Setor da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, contendo produtos consumidos, totalizados em litros e em reais; km rodados e média por órgão;
- Relatórios por Órgão e/ou Setor da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, contendo km total e média de cada veículo;
- Relatórios que informem os veículos, por secretarias, sem movimentação nos últimos 3 meses;
- Relatórios de veículos por órgão, com limites e saldo on-line;
- Relatórios dos motoristas que não utilizaram senha de abastecimento nos últimos 3 meses;
- Relatórios com parâmetro de número do prefixo para o histórico de Veículos;

- Relatórios de placas, com indicação de órgãos que possuam cartão e seu status (bloqueado, ativo ou cancelado);
- Relatórios que contenham em separado o status (bloqueado, ativo, cancelado ou com limites zerados);
- Relatórios por placa ou prefixo, para cada órgão, que contenha a data do último abastecimento;
- Relatórios separados dos motoristas ativos ou cancelados (desativados);
- Relatórios de credenciados, por município e bairro, com CNPJ, endereço e telefone;
- Relatórios mensais com históricos de veículos por municípios e credenciados para combustível;
- Disponibilizar à SEPLAG/DTERS, ou a quem ela indicar, acesso ao banco de dados físicos e financeiros em formatos txt, sql e/ou csv, com todas as informações disponíveis de cadastro, consumo e gastos realizados, sempre que solicitada, em um prazo máximo de 24h;
- Relatórios estatísticos mensais, com número de cartões contendo o status (ativos, bloqueados, cancelados) utilizados e não utilizados;
- Relatórios por preço de combustível praticado;

c - Após a implantação do sistema/método de gerenciamento, SPGG/DTERS poderá requerer à licitante relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros para o Estado, por tempo indeterminado, bem como a geração de *dashboard* apresentando o valor de consumo (por veículo, por motoristas, por período), entre outros dados que poderão ser cruzados conforme definido por SEPLAG/DTERS;

d - O sistema ofertado pela proponente deverá possuir níveis de permissões para cada tipo de usuário, garantindo aos administradores a possibilidade de gerenciamento e parametrização das permissões e dos acessos.

d.1 - O sistema deverá possuir níveis de permissões e de parametrizações de maneira individualizada para cada órgão. O usuário administrador global do sistema deverá possuir acessos e permissões irrestritas com relação a todos os órgãos.

e - O sistema precisa, necessariamente, informar além dos valores TRANSACIONADOS (utilizados), os valores FATURADOS (pagos) de cada mês, respeitando o fechamento de cada fatura.

f - A empresa compromitente da ata deverá fornecer, mensalmente e/ou quando lhe for solicitado, pelo órgão gerenciador, relatório de consumo, contendo, primordialmente, informações sobre o órgão solicitante, serviço utilizado, data da prestação do serviço, valor pago pelo gerenciamento (taxa de administração) e valor pago pelo serviço (serviço, bem, peças, entre outros).

h - Mesmo que o sistema seja bloqueado para uso de alguma secretaria ou órgão por qualquer razão, deverá permanecer liberado e à disposição para consultas, pela equipe SPGG/SPE/DTERS.

5. LOCALIDADES QUE DEVERÃO POSSUIR PONTOS DE ABASTECIMENTO

No item 1 do anexo I constam todos os endereços dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que deverão servir como base para definição das localidades a serem atendidas com pontos de abastecimento.

No item 2 do anexo I constam as quantidades de pontos para atendimento dos Órgãos da Brigada Militar em sua respectiva localidade.

6. QUADRO INDICATIVO DE CONSUMO

A fim de melhor localizar as empresas das necessidades da Administração, consta no ANEXO III o indicativo do consumo, correspondente a doze meses do período contratual, nos períodos de maio/2017 até abril/2020, em reais e média do valor do combustível nos respectivos períodos.

No período contratual de maio/2017 até abril/2018 foi gasto o valor de R\$ 75.868.579,31 no contrato de abastecimento. Entre maio/2018 e abril/2019 o valor foi de R\$ 86.315.206,87 e no período de maio/2019 até abril/2020 o valor foi de R\$ 84.890.027,87.

Salienta-se que o valor do litro do combustível, segundo o site http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp na época da contratação anterior (maio/2016) apresentava valor médio de R\$ 3,89, alcançando o valor de R\$ 4,93 em outubro/2018. A média atual do litro do combustível, em novembro/2020, é de R\$ 4,47. Considerando a instabilidade do valor do litro, que teve aumento de até 27% no período (entre maio/16 e novembro/20), bem como o valor médio de gasto nos dois últimos anos de contrato (R\$ 85.602.617,37), o valor estimado para a contratação é de R\$ 108.715.324,05, distribuídos da seguinte maneira:

Salienta-se que o valor do litro do combustível, segundo o site <http://preco.anp.gov.br/include/ResumoPorEstadoIndex.asp> na época da contratação anterior (maio/2016) apresentava valor médio de R\$ 3,89, alcançando o valor de R\$ 4,93 em outubro/2018. A média atual do litro do combustível, em novembro/2020, é de R\$ 4,47. Considerando a instabilidade do valor do litro, que teve aumento de até 27% no período (entre maio/16 e novembro/20), bem como o valor médio de gasto nos dois últimos anos de contrato (R\$ 85.602.617,37), o valor estimado para a contratação é de R\$ 108.715.324,05, distribuídos da seguinte maneira:

ORGÃO	ADMINIST.	Valor GLOBAL
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERGS	Autarquia	R\$ 5.280,00
Brigada Militar	Direta	R\$ 50.000.000,00
Casa Militar	Direta	R\$ 550.368,00
Conselho Estadual de Educação	Direta	R\$ 1.584,00
Corpo de bombeiros Militar	Direta	R\$ 5.625.000,00
DAER - Comando Rodoviário da Brigada Militar 1	Direta	R\$ 993.297,32
DAER - Comando Rodoviário da Brigada Militar 2	Direta	R\$ 1.149.693,98
DAER - Comando Rodoviário da Brigada Militar 3	Direta	R\$ 1.181.428,88
DAER - Comando Rodoviário da Brigada Militar Comando	Direta	R\$ 606.480,00
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 02DOP BENTO GONCALVES	Autarquia	R\$ 66.779,04
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 03 DOP SANTA CRUZ DO SUL	Autarquia	R\$ 127.036,74
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 04 DOP SANTA MARIA	Autarquia	R\$ 109.332,30
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 05 DOP CRUZ ALTA	Autarquia	R\$ 73.082,55
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 06 DOP PASSO FUNDO	Autarquia	R\$ 75.870,38
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 07 DOP PELOTAS	Autarquia	R\$ 127.715,39
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 08 DOP BAGE	Autarquia	R\$ 232.613,19
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 09 DOP ALEGRETE	Autarquia	R\$ 132.865,17
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 10 DOP CACHOEIRA DO SUL	Autarquia	R\$ 268.486,20
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 11 DOP LAJEADO	Autarquia	R\$ 142.259,94
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 12 DOP SANTIAGO	Autarquia	R\$ 359.474,12
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 13 DOP ERECHIM	Autarquia	R\$ 64.128,50
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 14 DOP SANTA ROSA	Autarquia	R\$ 107.214,87



Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 15 DOP SAO FRANCISCO DE PAULA	Autarquia	R\$	151.377,30
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 16 DOP OSORIO	Autarquia	R\$	232.006,50
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 17 DOP PALMEIRA DAS MISSOES	Autarquia	R\$	166.967,40
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER DOR DIRETORIA DE OPERACAO RODOVIARIA	Autarquia	R\$	25.715,54
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER DTR DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIARIO	Autarquia	R\$	56.855,99
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER SAO SUP DE APOIO ADM E OPERACIONAL	Autarquia	R\$	226.699,26
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER SOA SUPERINT DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	Autarquia	R\$	75.938,70
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER SPQ SUPERINTENDENCIA PESQ RODOVIARIAS	Autarquia	R\$	41.007,53
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER 01 DOP ESTEIO	Autarquia	R\$	143.874,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	Autarquia	R\$	754.000,00
Escritório de Desenvolvimento de Projetos	Autarquia	R\$	2.613,60
Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado - FADERS	Fundação	R\$	16.500,00
Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE	Fundação	R\$	318.120,00
Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FPE	Fundação	R\$	216.480,00
Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha	Fundação	R\$	4.224,00
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano METROPLAN	Fundação	R\$	112.095,00
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM	Fundação	R\$	249.004,80
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS	Fundação	R\$	135.945,60
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA	Fundação	R\$	3.960,00
Gabinete do Vice-Governador	Direta	R\$	3.432,00
Instituto de Assistência e Saúde dos Servidores - IPE Saúde	Autarquia	R\$	15.000,00
Instituto de Previdência do Estado - IPE Prev	Autarquia	R\$	40.000,00
Instituto Geral de Perícias - IGP	Direta	R\$	1.041.900,00
Instituto Rio-Grandense do Arroz - IRGA	Autarquia	R\$	371.078,40
Junta Comercial do Estado	Autarquia	R\$	25.344,00
Polícia Civil	Direta	R\$	8.750.000,00
Procuradoria Geral do Estado	Direta	R\$	264.268,80
Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência à Testemunhas Ameaçadas – PROTEGE	Direta	R\$	90.846,72
Secretaria da Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Rural	Direta	R\$	2.860.000,00
Secretaria da Cultura	Direta	R\$	34.214,40
Secretaria da Educação	Direta	R\$	570.394,94
Secretaria da Fazenda	Direta	R\$	185.328,00



Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Direta	R\$	172.800,00
Secretaria da Saúde	Direta	R\$	2.600.000,00
Secretaria da Segurança Pública	Direta	R\$	112.780,80
Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios	Direta	R\$	19.200,00
Secretaria de Comunicação	Direta	R\$	63.091,24
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Direta	R\$	19.500,00
Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia	Direta	R\$	23.000,00
Secretaria de Logística e Transporte	Direta	R\$	75.456,00
Secretaria de Obras e Habitação	Direta	R\$	197.568,00
Secretaria de Turismo	Direta	R\$	18.000,00
Secretaria do Esporte e do Lazer	Direta	R\$	53.625,60
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura	Direta	R\$	340.032,00
Secretaria do Planejamento e Governança e Gestão	Direta	R\$	21.041.303,28
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Direta	R\$	126.979,20
Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE	Direta	R\$	4.375.000,00
Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG	Autarquia	R\$	270.024,91
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS	Fundação	R\$	21.780,00

ANEXO I
LOCALIDADES COM NECESSIDADE DE PONTOS DE ATENDIMENTO

1. Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional

ORGÃO	LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	ADMINIST.
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERGS	Av. Borges de Medeiros, 659 – 14º andar	Centro	Porto Alegre	90020-023	Autarquia
Brigada Militar	Barão do Gravataí 195	Menino Deus	Porto Alegre	90050-330	Direta
Casa Militar	Praça Marechal Deodoro, s/nº, 4º Andar	Centro	Porto Alegre	90010-282	Direta
Conselho Estadual de Educação	9º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Autarquia
Corpo de bombeiros Militar	Av. Silva Só, 300	Santa Cecília	Porto Alegre	90610-270	Direta
DAER - Comando Rodoviário da Brigada Militar	Rua Coronel Aparício Borges 2263	Glória	Porto Alegre	90680-570	Direta
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER	Av. Borges de Medeiros, 1555/ 9º andar	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-901	Autarquia
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	Rua Voluntários da Pátria, 1358 2º andar – CEP: 90010-190	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Autarquia
Escritório de Desenvolvimento de Projetos	21º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta



Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado - FADERS	Rua Duque de Caxias, 418	Centro	Porto Alegre	90010-280	Fundação
Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE	Av. Padre Cacique, 1372	Praia de Belas	Porto Alegre	90810-240	Fundação
Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FPE	Rua Miguel Teixeira 86	Cidade Baixa	Porto Alegre	90050-250	Fundação
Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha	Rua Inconfidentes, 395 - Caixa Postal 621/-	Primavera	Novo Hamburgo	93340-140	Fundação
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano METROPLAN	Avenida José do Patrocínio, 1231	Cidade Baixa	Porto Alegre	90050-004	Fundação
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM	Av. Borges de Medeiros 261, 6º Andar	Centro	Porto Alegre	90020-021	Fundação
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS	Avenida Borges de Medeiros, 521, 5º - 7º andar,	Centro	Porto Alegre	90020-023	Fundação
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA	Rua 24 de Outubro 850/ conjunto 305	Moinhos de Ventos	Porto Alegre	90510-000	Fundação
Gabinete do Vice-Governador	Av. Borges de Medeiros, 1501 -21º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Instituto de Assistência e Saúde dos Servidores	Av. Borges de Medeiros, 1945 - 7º andar - ala sul.	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-900	Direta
Instituto de Previdência do Estado - IPERGS	Av. Borges de Medeiros, 1945, 4º Andar	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-900	Direta
Instituto Geral de Perícias - IGP	Rua Voluntários da Pátria, 1358 3º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Instituto Rio-Grandense do Arroz - IRGA	Av. das Missões, 342	Navegantes	Porto Alegre	90230-100	Autarquia
Junta Comercial do Estado	Largo Visconde do Cairu 17 / Avenida Julio de Castilhos 120	Centro	Porto Alegre	90030-110/ 90030-130	Autarquia
Polícia Civil	Delegado Grant, 148 CEP:	Santana	Porto Alegre	90160-080	Direta
Procuradoria Geral do Estado	Av. Borges de Medeiros 1555,14º Andar	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-901	Direta
Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência à Testemunhas Ameaçadas – PROTEGE	Voluntários da Pátria, 2162	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Secretaria da	Av. Getúlio Vargas	Menino Deus	Porto Alegre	90150-900	Direta



Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Rural	1384				
Secretaria da Cultura	Av. Borges de Medeiros, 1501 -10º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria da Educação	Av. Borges de Medeiros, 1501 -2º andar CAFF – Prédio Anexo	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria da Fazenda - DTM	Av. Ceará, 871	São João	Porto Alegre	90240-511	Direta
Secretaria da Fazenda – Setor de Transporte	Av. Mauá, 1155 -	Centro	Porto Alegre	90030-080	Direta
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Av. Borges de Medeiros, 1501 -11º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria da Saúde	Av. Bento Gonçalves, 2460	Partenon	Porto Alegre	90650-001	Direta
Secretaria da Segurança Pública	Rua Voluntários da Pátria, 1358, 4º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios	Av. Borges de Medeiros, 1501 -19º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Comunicação	Rua Riachuelo, 1218	Centro	Porto Alegre	90010-273	Direta
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Av. Borges de Medeiros, 1501 -17º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	Av. Borges de Medeiros, 1501 -21º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia	Av. Borges de Medeiros, 1501 -18º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Logística e Transporte	Av. Borges de Medeiros, 1501 -7º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Obras e Habitação	Av. Borges de Medeiros, 1501 -14º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria do Esporte e do Lazer	Av. Borges de Medeiros, 1501 -9º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura	Avenida Borges de Medeiros 261	Centro	Porto Alegre	90020-021	Direta
Secretaria do Planejamento e Orçamento e Gestão	Av. Borges de Medeiros, 1501 -1º e 2º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Av. Borges de Medeiros, 1501 -8º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Administração de Penitenciárias - SEAPEN	Rua Voluntários da Pátria, 1358 4º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta



Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE	Rua Voluntários da Pátria, 1358 4º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG	Av. Honório Bicalho s/nº	Getúlio Vargas	Rio Grande	96201-020	Autarquia
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS	Rua Sete de Setembro 1156	Centro	Porto Alegre	90010-190	Fundação

2 . Órgãos da Brigada Militar que necessitam de pontos específicos

CIDADE	COMANDO	Nº DE PONTOS
Aceguá	CRPO F. Oeste	1
Agua Santa	CRPO Planalto	1
Agudo	CRPO Central	2
Ajuricaba	CRPO Missões	1
Alecrim	CRPO F.Noroeste	1
Alegrete	CABM / CRPO F. Oeste	4
Alegria	CRPO Alto Jacui	1
Alpestre	CRPO F.Noroeste	1
Alto Alegre	CRPO Planalto	1
Alto Feliz	CRPO VC	1
Alvorada	CPM/DLP	3
Amaral Ferrador	CRPO Sul	1
Ametista do Sul	CRPO F.Noroeste	1
Andre da Rocha	CRPO Serra	1
Anta Gorda	CRPO VT	1
Antônio Prado	CABM / CRPO Serra	2
Arambaré	CRPO Sul	1
Ararica	CRPO VRS	1
Aratiba	CRPO Planalto	1
Arroio do Meio	CRPO VT	2
Arroio do Padre	CRPO Sul	2
Arroio do Sal	CRPO Litoral	1
Arroio do Só	CRPO Central	1
Arroio do Tigre	CRPO VRP	1
Arroio dos Ratos	CRPO Centro Sul	1
Arroio Grande	CRPO Sul	1
Arvorezinha	CRPO Planalto	1
Atlantida Sul/Osório	CRPO Litoral	1
Augusto Pestana	CRPO Missões	1
Áurea	CRPO Planalto	1
Bagé	CRPO F. Oeste	6
Balneário Pinhal	CRPO Litoral	1
Barão	CRPO VC	1
Barão do Cotegipe	CRPO Planalto	1
Barão do Triunfo	CRPO Centro Sul	2
Barra do Guarita	CRPO F.Noroeste	1
Barra do Ribeiro	CRPO Centro Sul	1
Barracão	CRPO Serra	1
Barros Cassal	CRPO VRP	1
Benjamim Constant Sul	CRPO Planalto	1
Bento Gonçalves	CRBM / CRPO Serra	4



Boa Vista das Missões	CRPO Alto Jacui	1
Boa Vista do Cadeado	CRPO Alto Jacui	1
Boa Vista do Incra	CRPO Alto Jacui	1
Bom Jesus	CRPO Serra	1
Bom Princípio	CRBM / CRPO VC	2
Bom Progresso	CRPO F.Noroeste	2
Bom Retiro do Sul	CRPO VT	2
Boqueirão do Leão	CRPO VRP	1
Bossoroca	CRPO Missões	1
Braga	CRPO F.Noroeste	1
Brochier	CRPO VC	1
Butiá	CRPO Centro Sul	1
Caçapava do Sul	CRPO F. Oeste	1
Cacequi	CRPO Central	2
Cachoeira do Sul	CABM / CRPO VRP	5
Cachoeirinha	CPM	2
Cacique Doble	CRPO Serra	2
Caibate	CRPO Missões	1
Caiçara	CRPO F.Noroeste	1
Camaquã	CABM / CRPO Sul	4
Camargo	CRPO Planalto	1
Cambará do Sul	CRPO Serra	1
Campestre da Serra	CRPO Serra	1
Campina das Missões	CRPO F.Noroeste	1
Campinas do Sul	CRPO Planalto	1
Campo Bom	CRBM / CRPO VRS	3
Campo Novo	CRPO F.Noroeste	1
Campos Borges	CRPO Planalto	1
Candelária	CRPO VRP	2
Candido Godói	CRPO F.Noroeste	1
Candiota	CRPO F. Oeste	1
Canela	CABM / CRPO Serra	4
Canguçu	CRPO Sul	2
Canoas	CPM	25
Canudos do Vale	CRPO VT	1
Capão da Canoa	CRPO Litoral / DE / OP Golfinho	7
Capão do Cipó	CRPO Central	1
Capão do Leão	CRPO Sul	1
Capela de Santana	CRPO VRS	1
Capitão	CRPO VT	1
Capivari do Sul	CRPO Litoral	1
Caraá	CRPO Litoral	1
Carazinho	CABM / CRPO Planalto	3
Carlos Barbosa	CRPO Serra	1
Carlos Gomes	CRPO Planalto	1
Casca	CRPO Planalto	1
Caseiros	CRPO Serra	1
Catuípe	CRPO Missões	1
Caxias do Sul	CABM / COE / CRPO Serra	14
Centenário	CRPO Planalto	1
Cerrito	CRPO Sul	1
Cerro Branco	CRPO VRP	1
Cerro Grande	CRPO Alto Jacui	1
Cerro Grande do Sul	CRPO Sul	1
Cerro Largo	CRPO Missões	2
Chapada	CRPO Planalto	1



Charqueadas	CRPO Centro Sul	4
Charrua	CRPO Planalto	1
Chiapeta	CRPO F.Noroeste	1
Chui	CRPO Sul	1
Chувисca	CRPO Sul	2
Cidreira	CRPO Litoral	1
Ciriaco	CRPO Planalto	1
Colinas	CRPO VT	1
Colorado	CRPO Alto Jacui	1
Condor	CRPO Alto Jacui	1
Constantina	CRPO Alto Jacui	1
Coqueiro Baixo	CRPO VT	1
Coqueiros do Sul	CRPO Planalto	1
Coronel Barros	CRPO Missões	1
Coronel Bicaco	CRPO F.Noroeste	1
Coronel Pilar	CRPO Serra	1
Cotiporã	CRPO Serra	1
Coxilha	CRBM / CRPO Planalto	2
Crissiumal	CRPO F.Noroeste	1
Cristal	CRPO Sul	1
Cruz Alta	CABM / CRPO Alto Jacui	5
Cruzaltense	CRPO Planalto	1
Cruzeiro do Sul	CRPO VT	2
David Canabarro	CRPO Planalto	1
Derrubadas	CRPO F.Noroeste	1
Dezesseis de Novembro	CRPO Missões	1
Dois Irmãos	CRPO VRS	2
Dois Irmãos das Missões	CRPO Alto Jacui	1
Dois Lajeados	CRPO Serra	1
Dom Feliciano	CRPO Sul	1
Dom Pedrito	CRPO F. Oeste	1
Dom Pedro de Alcântara	CRPO Litoral	1
Dona Francisca	CRPO Central	1
Doutor Bozano	CRPO Missões	1
Doutor Mauricio Cardoso	CRPO F.Noroeste	1
Doutor Ricardo	CRPO VT	1
Eldorado do Sul	CRPO Centro Sul	2
Encantado	CRBM / CRPO VT	2
Encruzilhada do Sul	CRPO VRP	2
Engenho Velho	CRPO Alto Jacui	1
Entre Ijuis	CRPO Missões	1
Entre Rios do Sul	CRPO Planalto	1
Erebango	CRPO Planalto	1
Erechim	CABM / CRPO Planalto	3
Ernestina	CRPO Planalto	1
Erval Grande	CRPO Planalto	2
Erval Seco	CRPO F.Noroeste	1
Esmeralda do Sul	CRPO Serra	1
Esperança do Sul	CRPO F.Noroeste	1
Espumoso	CRPO Planalto	2
Estação	CRPO Planalto	1
Estância Velha	CRPO VRS	2
Esteio	CPM	3
Estrela	CRPO VT / CABM	3
Estrela Velha	CRPO VRP	1
Fagundes varela	CRPO Serra	1



Farroupilha	CRPO Serra	3
Faxinal do Soturno	CRPO Central	2
Faxinalzinho	CRPO Planalto	2
Fazenda Vila Nova	CRPO VT	1
Feliz	CRPO VC	1
Flores da Cunha	CRPO Serra	2
Floriano Peixoto	CRPO Planalto	1
Fontoura Xavier	CRPO Planalto	1
Formigueiro	CRPO Central	2
Forquetinha	CRPO VT	1
Fortaleza dos Valos	CRPO Alto Jacui	1
Frederico Westphalem	CRPO F.Noroeste / CABM	3
Garibaldi	CRPO Serra	1
Garruchos	CRPO F. Oeste	1
Gaurama	CRPO Planalto	1
General Câmara	CRPO VRP	1
Gentil	CRPO Planalto	1
Getúlio Vargas	CRPO Planalto	1
Giruá	CRPO Missões	2
Glorinha	CPM	1
Gramado	CRPO Serra	3
Gramado Xavier	CRPO VRP	1
Gravataí	CPM	4
Guabiju	CRPO Serra	1
Guaíba	CRPO Centro Sul	4
Guaporé	CRPO Serra	1
Guarani Missões	CRPO Missões	1
Harmonia	CRPO VC	1
Herval	CRPO Sul	1
Herveiras	CRPO VRP	1
Horizontalina	CRPO F.Noroeste	2
Hulha Negra	CRPO F. Oeste	1
Humaitá	CRPO F.Noroeste	1
Ibarama	CRPO VRP	1
Ibiaçá	CRPO Serra	1
Ibiraiaras	CRPO Serra	1
Ibirapuitã	CRPO Planalto	1
Ibirubá	CRPO Alto Jacui	1
Igrejinha	CRPO Serra	1
Ijuí	CRPO Missões	3
Ilópolis	CRPO VT	1
Imbé	CRPO Litoral	1
Imigrante	CRPO VT	1
Independência	CRPO F.Noroeste	1
Inhacorá	CRPO F.Noroeste	1
Ipê	CRPO Serra	1
Ipiranga do Sul	CRPO Planalto	1
Iraí	CRPO F.Noroeste	1
Itaara	CRPO Central	1
Itacurubi	CRPO Central	1
Itapuca	CRPO Planalto	1
Itaqui	CRPO F. Oeste	2
Itati	CRPO Litoral	1
Itatiba do Sul	CRPO Planalto	1
Ivorá	CRPO Central	1
Ivoti	CRPO VRS	2



Jaboticaba	CRPO Alto Jacui	1
Jacuizinho	CRPO Alto Jacui	1
Jacutinga	CRPO Planalto	1
Jaguarão	CRPO Sul	2
Jaguarí	CRPO Central	1
Jaquirana	CRPO Serra	1
Jari	CRPO Alto Jacui	1
Joia	CRPO Missões	1
Júlio de Castilhos	CRPO Central	2
Lagoa Bonita do Sul	CRPO VRP	1
Lagoa dos Tres Cantos	CRPO Planalto	1
Lagoa Vermelha	CRPO Serra / CABM	3
Lagoão	CRPO VRP	1
Lajeado	CRPO VT	4
Lajeado do Bugre	CRPO Alto Jacui	1
Lavras do Sul	CRPO F. Oeste	2
Liberato Salzano	CRPO Alto Jacui	1
Lindolfo Collor	CRPO VRS	1
Linha Nova	CRPO VC	1
Maçambará	CRPO F. Oeste	1
Machadinho	CRPO Serra	1
Mampituba	CRPO Litoral	1
Manoel Viana	CRPO F. Oeste	1
Maquiné	CRPO Litoral	1
Marata	CRPO VC	1
Marau	CRPO Planalto	2
Marcelino Ramos	CRPO Planalto	1
Mariana Pimentel	CRPO Centro Sul	1
Mariano Moro	CRPO Planalto	1
Marques de Souza	CRPO VT	1
Mata	CRPO Central	1
Mato Castelhana	CRPO Planalto	1
Mato Queimado	CRPO Missões	1
Maximiliano de Almeida	CRPO Serra	1
Minas do Leão	CRPO Centro Sul	1
Miraguaí	CRPO F.Noroeste	1
Monte Alverne	CRPO VRP	1
Monte Belo do Sul	CRPO Serra	1
Montenegro	CRPO VC / DE	5
Mormaço	CRPO Planalto	1
Morrinhos do Sul	CRPO Litoral	1
Morro Redondo	CRPO Sul	1
Morro Reuter	CRPO VRS	1
Mostardas	CRPO Litoral	1
Muçum	CRPO VT	1
Muitos Capões	CRPO Serra	1
Muliterno	CRPO Planalto	1
Não Me Toque	CRPO Planalto	1
Nicolau vergueiro	CRPO Planalto	1
Nonoai	CRPO Planalto / CABM	2
Nova Alvorada	CRPO Planalto	1
Nova Araça	CRPO Serra	1
Nova Bassano	CRPO Serra	1
Nova Brecia	CRPO VT	1
Nova Candelária	CRPO F.Noroeste	1
Nova Esperança do Sul	CRPO Central	1



Nova Pádua	CRPO Serra	1
Nova Palma	CRPO Central	1
Nova Petrópolis	CRPO Serra	2
Nova Prata	CRPO Serra	2
Nova Ramada	CRPO Missões	1
Nova Roma do Sul	CRPO Serra	1
Nova Santa Rita	CPM	1
Nova Tramandaí	CRPO Litoral	1
Novo Barreiro	CRPO Alto Jacui	1
Novo Hamburgo	CRPO VRS	29
Novo Machado	CRPO F.Noroeste	1
Novo Tiradentes	CRPO Alto Jacui	1
Osório	CABM / CRPO Litoral / DE	7
Paim Filho	CRPO Serra	1
Palmares do Sul	CRPO Litoral	1
Palmeira das Missões	CRBM	3
Palmitinho	CRPO F.Noroeste	1
Panambí	CRPO Alto Jacui	1
Pantano Grande	CRPO VRP	2
Paráí	CRPO Serra	1
Paraíso do Sul	CRPO VRP	1
Pareci Novo	CRPO VC	1
Parobé	CRPO VRS	1
Passa Sete	CRPO VRP	1
Passo do Sobrado	CRPO VRP	1
Passo Fundo	CRPO Planalto / CABM / DE	24
Paulo Bento	CRPO Planalto	1
Paverama	CRPO VT	1
Pedras Altas	CRPO Sul	1
Pedro Osório	CRPO Sul	1
Pejuçara	CRPO Alto Jacui	1
Pelotas	CRPO Sul / CABM	24
Picada Café	CRPO Serra	1
Pinhal	CRPO Alto Jacui	1
Pinhal Alto	CRPO Serra	1
Pinhal da Serra	CRPO Serra	1
Pinhal Grande	CRPO Central	1
Pinhal, Balneário	CRPO Litoral	1
Pinheirinho do Vale	CRPO F.Noroeste	1
Pinheiro Machado	CRPO Sul	1
Pirapó	CRPO Missões	1
Piratini	CRPO Sul	1
Planalto	CRPO F.Noroeste	2
Poço das Antas	CRPO VT	1
Pontão	CRPO Planalto	1
Ponte Preta	CRPO Planalto	1
Portão	CRBM / CRPO VRS	2
Porto Alegre	AJG / CABM / COE / CORREGEDORIA / CPC / CRBM / DA / EMBM / DE / DI / DLP / DS / GAB Cmt G / Para BM	496
Porto Lucena	CRPO F Noroeste	1
Porto Mauá	CRPO F Noroeste	1
Porto Vera Cruz	CRPO F Noroeste	1
Porto Xavier	CRPO Missões	1
Presidente Lucena	CRPO VRS	1
Putinga	CRPO VT	1



Quaraí	CRPO F. Oeste	2
Quatro Irmãos	CRPO Planalto	1
Quevedos	CRPO Central	1
Quinta	CRPO Sul	1
Quintão	CRPO Litoral	1
Quinze de Novembro	CRPO Alto Jacui	1
Rainha do Mar	CRPO Litoral	1
Redentora	CRPO F.Noroeste	1
Restinga Seca	CRPO Central	2
Rio dos Índios	CRPO Planalto	1
Rio Grande	CRPO Sul / CABM	6
Rio Pardo	CABM / CRPO VRP	4
Riozinho	CRPO Litoral	1
Roca Salles	CRPO VT	1
Rodeio Bonito	CRPO F.Noroeste	1
Rolador	CRPO Missões	1
Rolante	CRPO Litoral	1
Ronda Alta	CRPO Planalto	1
Rondinha	CRPO Planalto	1
Roque Gonzales	CRPO Missões	1
Rosário do Sul	CRPO F. Oeste	2
Sagrada Família	CRPO Alto Jacui	1
Saldanha Marinho	CRPO Alto Jacui	1
Salinas	CRPO Litoral	1
Salto do Jacuí	CRPO Planalto	1
Salvador das Missões	CRPO Missões	1
Salvador do Sul	CRPO VC	1
Sananduva	CRPO Serra	2
Santa Barbara do Sul	CRPO Alto Jacui	1
Santa Cecília do sul	CRPO Planalto	1
Santa Clara do Sul	CRPO VT	1
Santa Cruz do Sul	CRPO VRP	6
Santa Maria	CRPO Central / CABM / DE / DS	62
Santa Maria Herval	CRPO Serra	1
Santa Rosa	CABM	6
Santa Tereza	CRPO Serra	1
Santa Terezinha Imbé	CRPO Litoral	1
Santa Vitória do Palmar	CRPO Sul	1
Santanado Livramento	CRPO F. Oeste / CABM	12
Santana da Boa Vista	CRPO F. Oeste	1
Santiago	CABM	5
Santo Ângelo	CABM	3
Santo Antônio da Patrulha	CRPO Litoral	2
Santo Antônio do Planalto	CRPO Planalto	1
Santo Antônio Missões	CRPO Missões	1
Santo Augusto	CRBM	3
Santo Cristo	CRPO F.Noroeste	2
Santo Expedito do Sul	CRPO Serra	1
São Borja	CABM	3
São Domingos do Sul	CRPO Planalto	1
São Francisco de Assis	CRPO Central	1
São Francisco de Paula	CRPO Serra	1
São Gabriel	CABM / CRPO F. Oeste	3
São Jerônimo	CRPO Centro Sul / CABM	3
São João da Urtiga	CRPO Serra	1
São João do Polesine	CRPO Central	1



São Jorge	CRPO Serra	1
São José das Missões	CRPO Alto Jacui	1
São José do Hortêncio	CRPO VC	1
São José do Inhacorá	CRPO F.Noroeste	1
São José do Norte	CRPO Sul	2
São José do Ouro	CRPO Serra / CABM	2
São José do Sul	CRPO VC	1
São José dos Ausentes	CRPO Serra	1
São Leopoldo	CRPO VRS	4
São Lourenço do Sul	CRPO Sul	2
São Luiz Gonzaga	CABM / CRPO Missões	5
São Marcos	CRPO Serra	1
São Martinho	CRPO F.Noroeste	1
São Martinho da Serra	CRPO Central	1
São Miguel das Missões	CRPO Missões	1
São Nicolau	CRPO Missões	1
São Paulo Missões	CRPO Missões	1
São Pedro da Serra	CRPO VC	1
São Pedro das Missões	CRPO Alto Jacui	1
São Pedro do Sul	CRPO Central	2
São Sebastião do Caf	CRPO VC	2
São Sepé	CRPO Central	2
São Valentim	CRPO Planalto	1
São Valentim do Sul	CRPO Serra	1
São Valerio do Sul	CRPO F.Noroeste	1
São Vendelino	CRPO VC	1
São Vicente do Sul	CRPO Central	1
Sapiranga	CRPO VRS	2
Sapucaia do Sul	CABM	4
Sarandi	CRPO Planalto	2
Seberi	CRPO F.Noroeste	1
Segredo	CRPO VRP	1
Selbach	CRPO Alto Jacui	1
Senador Salgado Filho	CRPO F.Noroeste	1
Sentinela do Sul	CRPO Sul	1
Serafina Correa	CRPO Serra	1
Sertão	CRPO Planalto	1
Sertão Santana	CRPO Centro Sul	1
Severiano de Almeida	CRPO Planalto	1
Silveira Maratins	CRPO Central	1
Sinimbu	CRPO VRP	1
Sobradinho	CRPO VRP	2
Soledade	CRPO Planalto	2
Tabaí	CRPO VT	1
Tapejara	CRPO Planalto	1
Tapes	CRPO Sul	1
Taquara	CRPO Serra / CABM	3
Taquarí	CRPO VT	1
Tavares	CRPO Litoral	1
Terra de Areia	CRPO Litoral	1
Teutonia	CRPO VT	2
Toropi	CRPO Central	1
Torres	CABM / CRPO Litoral	3
Tramandaí	CRPO Litoral / CRBM / OP Golfinho	6
Três Arroios	CRPO Planalto	1
Três Coroas	CRPO Serra	2



Três de Maio	CRPO F.Noroeste	2
Três Forquilhas	CRPO Litoral	1
Três Passos	CRPO F.Noroeste	3
Trindade do Sul	CRPO Planalto	1
Triunfo	CRPO VC	3
Tucunduva	CRPO F.Noroeste	1
Tupanci do Sul	CRPO Serra	1
Tupanciretã	CRPO Alto Jacui	1
Tuparendi	CRPO F.Noroeste	2
Turuçú	CRPO Sul	1
Ubiretama	CRPO Missões	1
União da Serra	CRPO SERRA	1
Unistalda	CRPO Central	1
Uruguaiana	CRPO F. Oeste / CABM / COE	5
Vacaria	CRPO Serra / CABM	4
Vale do Sol	CRPO VRP	1
Vale Real	CRPO VC	1
Vale Verde	CRPO VRP	1
Vanini	CRPO Planalto	1
Venâncio Aires	CRPO VRP	1
Vera Cruz	CRPO VRP	2
Veranópolis	CRPO Serra	1
Viadutos	CRPO Planalto	1
Viamão	CRBM / COM	6
Vicente Dutra	CRPO F.Noroeste	1
Victor Graeff	CRPO Planalto	1
Vila Flores	CRPO Serra	1
Vila Nova do Sul	CRPO F. Oeste	2
Vista Alegre	CRPO F.Noroeste	1
Vista Alegre do Prata	CRPO Serra	1
Vista Gaúcha	CRPO F.Noroeste	1
Vitoria das Missões	CRPO Missões	1
Westfalia	CRPO VT	1
Xangri-Lá	CRPO Litoral/ CABM	3

Departamento de Transportes do Estado do RGS

Divisão de Fiscalização, Abastecimento e Manutenção

Tel.: (51) 3288.1283/1293/1249

Contato: Marcos Joaquim de Freitas; Cesar Augusto Camerini Teixeira, Diego Moreira.

Av Borges de Medeiros, 1501- 4º andar - CAFF